

Lei n.º 027/2002

Data: 17. Dezembro. 2002

Autoria: Executivo Municipal

Síntese: Dispõe sobre declaração de utilidade pública e das outras providências.

A Câmara Municipal de Igaraima, Estado de Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As entidades assistenciais do Município de Igaraima, que desejam obter declaração de utilidade pública municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - que tenham personalidade jurídica;
- II - que cumpram as finalidades estatutárias;
- III - que requerem junto a Secretaria de Bem Estar social, a obtenção do benefício, anexando para tanto os seguintes documentos, mediante suas cópias autenticadas.

a) ato de fundação;

b) estatuto e seu ato de aprovação;

c) regimento interno e seu ato de aprovação;

d) ato de eleição e posse do último diretor;

e) publicação no Diário Oficial do Município;

cipio, do extracto do Estatuto.

f) Parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fomento Agropecuario, ou Secretaria de Bem Estar Social, conforme o caso, atestando que o estatuto social e o regimento interno atendem os requisitos desta lei.

g) Atestado de regulamento junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Sob as condições exigidas contidas no art. anterior, a Secretaria de Bem Estar Social emitirá parecer técnico de viabilidade da concessão, onde serão levados em conta os seguintes itens:

- I - que a entidade sirva a comunidade desinteressadamente;
- II - que não remunerar seu directoria;
- III - que esteja cumprindo suas finalidades estatutárias;
- IV - que os membros de seu directoria sejam idôneos;
- V - localização da entidade e necessidade do tipo de serviço no local;
- VI - qualidade do serviço prestado;
- VII - movimento financeiro da entidade;
- VIII - Estatuto que previja o assembleio geral soberano, e não discriminação racial, politica ou religiosa e numero ilimitado de socios.

Art. 3º - Para que a entidade obtenha a declaração de utilidade pública Municipal, deverá a mesma comprometer-se a:

- I - publicar anualmente seu balanço financeiro;
- II - cumprir fielmente suas finalidades estatutárias;
- III - proporcionar o envolvimento da comunidade em seu processo de trabalho;
- IV - encaminhar a Secretaria de Bem Estar Social do Município o relatório anual de suas atividades;
- V - manter atualizados seus registros junto à Secretaria de Bem Estar Social.

Parágrafo Único - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente lei, ensejará a cassação da entidade, através de decreto, não se lhe permitindo mais o atendimento, desde que a Secretaria de Bem Estar Social elabore o processo onde seja permitida a desistência da entidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de licença às entidades sociais e assistenciais, com isenção de pagamento de quaisquer taxas municipais a ele referentes.

Art. 5º - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente, às entidades sociais, educacionais, culturais, reli

gias e clubes de serviços do Município, os quais deverão se cadastrar nas Secretarias das Áreas correspondentes às suas atividades estatutárias, apresentando todos os documentos necessários, mencionados anteriormente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Lei 007/2002, de 02/04/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Searaíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2002.

Duque  
Paula Sales Campieri  
Prefeita Municipal.